PROJETO DE LEI N. _____DE 2022.

institui a política de doação de sangue do cordão umbilical para a formação do banco público de células-tronco, no âmbito no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Politica Municipal de Doação de Sangue do Cordão Umbilical para formação de Banco Público de células-troncos, visando ao tratamento de leucemìa, linfoma e outras doenças no âmbito do Município de Natal/RN.

Art. 2º. Esta lei tern par finalidade estabelecer os principios, as diretńzes e as esfratégias sabre a politica de doação de sangue do cordão umbilical.

Art. 3º. A Politica Municipal de Doação de Sangue do Cordão Umbilical tern por objetivo:

I - Garantir o acesso a ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação a agravados no âmbito da saúde, por meio de tratamentos derivados do sangue do cordão umbilical;

II— Garantir acesso para aqueles que precisam de transplante de células-tronco hematopoiéticas e não encontram um doador compatível;

Ill — Garantir informação sobre os benefícios de ser um doador;

IV — Investir em tratamentos de leucemia, linfoma e outras doenças;

V — Fomentar equipes interdisciplinares especializadas em tratamentos por meio de células troncos.

Art. 4º. São diretrizes desta política:

I - A interdisciplinaridade das aç8es e abordagens de ações transdisciplinares;

II— O monitoramento da saúde de cada indivíduo;

III — Realização de encontros, palestras e campanhas que divulguem a importância da doação de células-troncos provenierrte do sangue de cordão umbilical.

Art. 5º. As doações devem ser feitas mediante a manifestação ativa do interessado.

Art. 6º. 0s eventuais doadores ou seus responsáveis legais terâa acesso integral a um termo de œnsentimento livre e esclarecido para a doação de sangue de cordâo umbilical.

Art. 7º. Apoio e fomento a educação de profissionais da saúde vinculados a polifica de doação de sangue do cordão umbilical.

Art. 8º. O Poder Público poderá fîrmar parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros ínstrumentos congêneres com órgêos e entìdades da administração pública e a iniciativa privada, a fim de planejar e desenvolver os objetivos estabelecidos na presente Lei.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectas necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão par conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejufzo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 11º. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publiœção

Câmara Municipal de Natal 05 de setembro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A referida propositura institui a Política Municipal de Doação de Sangue do Cordão Umbilical para formação do Banco Público de células-troncos, para o tratamento de leucemia, linfoma e outras doenças, no âmbito do Município de Natal/RN.

As células-troncos são células especiais, que surgem na fase embrionária, com capacidade se transformar em qualquer outra célula do corpo humano. Além disso, por meio da divisão celular elas conseguem se renovar outras vezes, mesmo após longos períodos de inatividade.

Nesse sentido, o uso de células-troncos, derivadas do sangue do cordão umbilical, se mostra como uma excelente alternativa para os pacientes que precisam de um transplante de células-troncos hematopoiéticas e que não encontram um doador compatível.

Observa-se que as células-troncos do sangue do cordão umbilical podem ser utilizadas em dezenas de doenças, tais como: Leucemia, linfomas, anemias graves, hemoglobinopatias dentre outras.

Diante do ora exposto, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento desse Projeto a Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB